



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DO DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES

DECISÃO TERMINATIVA

Apelação Cível N° 0003448-52.2010.815.2001 – 7ª Vara Cível da Capital

Relator : Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides

Apelante : Banco Cruzeiro do Sul

Advogado : Nelson Willans Fratoni Rodrigues

Apelado : Jacy Brito de Moura Gomes

Advogado : João Bosco Cavalcante

APELAÇÃO CÍVEL — PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO APELO — ARTIGOS 997, § 2º, III E 998 DO CPC/15 — HOMOLOGADO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E NÃO CONHECIDO O RECURSO ADESIVO

— “Nos termos do art. 998, do novo código de processo civil, o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso. No caso, informando a parte autora, ora apelante, não ter mais interesse no julgamento da apelação, deve ser homologada a desistência. Jurisprudência da corte. Arelado o recurso adesivo ao de apelação, a respeito do qual o apelante postulou a homologação do pedido de desistência, impositivo o não conhecimento daquele. Inteligência do artigo 997, § 2º, III, do NCPC. Homologada a desistência da apelação. Recurso adesivo não conhecido. Decisão monocrática.” (TJRS; AC 0136113- 58.2017.8.21.7000; Soledade; Vigésima Câmara Cível; Relª Desª Walda Maria Melo Pierro; Julg. 12/07/2017; DJERS 19/07/201

Vistos, etc.

Trata-se de Apelação Cível interposta pelo Banco Cruzeiro do Sul contra a sentença de fls. 86/90, proferida pelo Juiz *a quo* nos autos da Ação Declaratória de Inexistência de Débito, oposto por **Jacy Brito de Moura Gomes** que “ *julgou procedente em parte o pedido para condenar o promovente a devolução da na forma simples do valor de R\$ 11.880,00, referente ao período de julho de 2007 a setembro de 2009, descontados sem motivo legal ou contratual provado, devidamente corrigidos com juros de mora de 0,033% desta data da citação, mais correção monetária desde julho de 2007.*” Condenou ainda o promovente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art.21, parágrafo único do CPC, por ter decaído de parte mínima do pedido, observado o art.12 da Lei n.1.060/50.

Irresignado, o recorrente maneja recurso apelatório, alegando que o magistrado de primeiro grau incorreu em erro ao sentenciar, uma vez que não deve qualquer valor a recorrida. Discorre acerca da controvérsia, reputando exarcebados os honorários sucumbenciais, e, ao final, pugna pelo provimento do recurso, para que seja revista à sentença e julgada improcedente a demanda.

Contrarrazões às fls. 140/141.

Em Parecer de fl. 144/145, a Douta Procuradoria de Justiça opinou pelo indeferimento liminar do recurso apelatório, nos termos do art. 557 do CPC.

À fl.239 o recorrente informa desistir do recurso interposto.

É o Relatório. Decido.

Em termos objetivos, o apelo resta prejudicado, ante a expressa formalização de desistência do recurso (fls. 173), nos termos do art. 998 do CPC/15.

Art. 998. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.

Importante destacar que, conforme art. 997, § 2º, III, do CPC/15, o recurso adesivo não será conhecido quando houver desistência do recurso principal.

Art. 997. 'Omissis'

§ 2º O recurso adesivo fica subordinado ao recurso independente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas regras deste quanto aos requisitos de admissibilidade e julgamento no tribunal, salvo disposição legal diversa, observado, ainda, o seguinte:

(...)

III - não será conhecido, se houver desistência do recurso principal ou se for ele considerado inadmissível.

Nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM RESCISÃO DE CONTRATO E DANOS MORAIS. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA APELAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. Nos termos do art. 998, do novo código de processo civil, o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso. No caso, informando a parte autora, ora apelante, não ter mais interesse no julgamento da apelação, deve ser homologada a desistência. Jurisprudência da corte. Arelado o recurso adesivo ao de apelação, a respeito do qual o apelante postulou a homologação do pedido de desistência, impositivo o não conhecimento daquele. Inteligência do artigo 997, § 2º, III, do NCPC. Homologada a desistência da apelação. Recurso adesivo não conhecido. Decisão monocrática. (TJRS; AC 0136113-58.2017.8.21.7000; Soledade; Vigésima Câmara Cível; Relª Desª Walda Maria Melo Pierro; Julg. 12/07/2017; DJERS 19/07/2017)

APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE DESISTÊNCIA (ART. 998 DO CPC).

HOMOLOGAÇÃO. RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO. RELAÇÃO DE SUBORDINAÇÃO (ART. 997, § 2º, III, DO CPC). **Homologada desistência do recurso de apelação e, conseguinte, não conhecido do recurso adesivo.** Decisão monocrática. (TJRS; AC 0013564-80.2016.8.21.7000; Santo Cristo; Terceira Câmara Cível; Rel. Des. Ricardo Bernd; Julg. 06/07/2017; DJERS 18/07/2017)

Por tais razões, conforme artigos 997, § 2º, III, e 998 do CPC/15, **HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA APELAÇÃO e NÃO CONHEÇO DO RECURSO ADESIVO.**

P.I.

João Pessoa, 20 de outubro de 2017.

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
Relator